

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JUIZ DE FORA/MG
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.206/2010**

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA MASCARENHAS	
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE MARCELA PEREIRA DE ALMEIDA	
PROCESSO: 002140/2019/VOL.01	
PARECER Nº 04/2021- CME	ANALISADO EM: 30/09/2021

HISTÓRICO:

Por meio do Ofício nº 014/2019 – SE/JF/DPPI/SGEDE, foi solicitado Parecer deste Conselho sobre a regularização da vida escolar da estudante **Marcela Pereira de Almeida** nascida aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, natural de Juiz de Fora/MG, filha de Rogério Letiere de Almeida e Marcela Pereira de Almeida, conforme Certidão de Nascimento Livro 88A, Folha 83v, Assento nº 59.181.

MÉRITO:

Conforme documentação que instrui o Processo, a vida escolar de Marcela Pereira de Almeida, assim se configura:

- Em 1992 – Colégio dos Santos Anjos /JF/MG – 1º série/E.Fundamental – aprovada;
- Em 1993 – Colégio dos Santos Anjos /JF/MG – 2º série/E.Fundamental – aprovada;
- Em 1994 – Colégio dos Santos Anjos/JF/MG – 3º série/E.Fundamental – aprovada;
- Em 1995 – Colégio dos Santos Anjos/JF/MG – 4º série/E.Fundamental – aprovada;
- Em 1996 - Colégio dos Santos Anjos /JF/MG – 5º série/E.Fundamental – aprovada;
- Em 1997– E.E. Batista de Oliveira /JF/MG – 6º série /E.Fundamental – aprovada;
- Em 1998 – E.E. Batista de Oliveira /JF/MG – 7º série/E.Fundamental – aprovada;
- Em 1999 - E.E. Batista de Oliveira /JF MG- 8ª série/ E.Fundamental- Aprovada;
- Em 2000 - E.E. Batista de Oliveira /JF/MG - 1º Série /E. Médio - Reprovada em matemática;
- Em 2003/2º sem – E.M. Amélia Mascarenhas/JF/MG - 1º Ano/E.Médio – Aprovada em matemática;

- Em 2004/1º sem – E.M Amélia Mascarenhas/JF/MG - 2º Ano/E.Médio – Aprovada; (faltou resultado de português);
- Em 2004/2º sem - E.M. Amélia Mascarenhas/JF/MG - 3º Ano/E.Médio – Aprovada.

Da análise do expediente cumpri-nos, inicialmente, recomendar maior cuidado e rigor na verificação e arquivo da documentação escolar dos alunos, impedindo desta forma, a ocorrência de irregularidades:

***“Os Estabelecimentos de Ensino têm sob sua responsabilidade, o zelo, pela vida escolar dos alunos, emissão de documentos e Históricos Escolares. E ao secretário escolar compete de acordo com Resolução nº/2005 SE/JF Art.12 inciso II - proceder a escrituração escolar conforme disposto na legislação de ensino, zelando pela autenticidade e regularidade dos atos praticados pela escola.*”**

Este Conselho não exime a E.M. Amélia Mascarenhas do extravio do diário da disciplina de português, ficha individual da aluna, bem como a falta dos registros dessa disciplina no Livro de Ata de resultados finais do 2º Ano do Ensino Médio/2014/1º semestre conforme Memorando nº 039/2019 da referida escola.

Esta falha acarretou necessidade de regularização de vida escolar de Marcela Pereira de Almeida mas não causou prejuízo à aluna, pois a mesma concluiu o 3º Ano/Ensino Médio, com condição final APROVADA, demonstrando aproveitamento e frequência satisfatória.

Sendo assim, este Conselho considera como a solução mais coerente para a vida escolar de Marcela Pereira de Almeida, a definição do Parecer CEE/MG nº 501/96:

***“... na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.”*”**

CONCLUSÃO:

Este Conselho emite Parecer favorável à regularização da vida escolar da aluna Marcela Pereira de Almeida e orienta a E.M. Amélia Mascarenhas que, ao expedir documentação da aluna, deverá registrar no ano letivo na disciplina ausente de resultado que este foi validado por este Conselho

Municipal de Educação – Parecer nº 04/2021, por meio do Parecer nº 501/96 do CEE/MG.

Recomenda-se que todo o processo seja lavrado no Livro de Atas do Estabelecimento de Ensino, Livro de Resultados Finais e arquivado na pasta da aluna.

Este é o nosso Parecer.

Conselheiro Relator: _____

Maria Leopoldina Pereira

**Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF
Homologação**

Sim ()	Não ()
---------	---------

**Profª Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação**